



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 226/2015

Concede aposentadoria voluntária ao servidor Norberto Duarte de Assis.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 964/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 437/2015 e o que consta no Processo Eletrônico TRT nº MA-505/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor NORBERTO DUARTE DE ASSIS aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do artigo 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

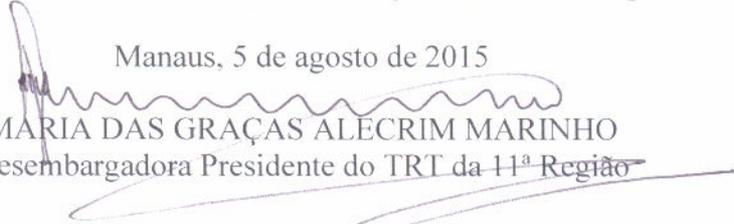
III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício da função comissionada de Auxiliar Especializado-FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90 e,

V - percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Auxiliar Especializado – FC-01, nos termos do art. 193, da Lei nº 8.112/90, c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 5 de agosto de 2015


MARIA DAS GRAÇAS ALÉCRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região